

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.132, DE 2019

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n. 9.826, de 23 de agosto de 1999, para prorrogar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste.

**Autor:** Deputado GLAUSTIN FOKUS

**Relator:** Deputado TIAGO DIMAS

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, os incentivos fiscais para o desenvolvimento regional de que trata o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Justifica o ilustre Autor que a medida tem por objetivo assegurar a manutenção de competitividade das indústrias automotivas instaladas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e foi aprovado por unanimidade.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer pelo mérito econômico da matéria em tela.

A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, estabeleceu que os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, bem como os instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a ser deduzido na apuração deste imposto, incidente nas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Em redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, o § 3º do art. 1º a que se refere o projeto preconiza que o crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2020.

O projeto de lei em análise prorroga a fruição deste benefício até 31 de dezembro de 2025.

Vale ressaltar que o citado benefício é condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nas regiões, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% do valor do crédito presumido apurado, conforme a mesma Lei.

A extensão do benefício se justifica, do ponto de vista econômico, por diversas razões. Primeiro, há forte evidência de que a participação das regiões beneficiadas no emprego total do setor automotivo teve crescimento significativo até 2009, bem como a sua participação nas exportações totais de veículos. Não obstante, para que se consolide como polo de desenvolvimento regional, é preciso que haja um processo continuado de crescimento da indústria. Com efeito, a indústria fortalece a cadeia produtiva e é responsável pela maior parte da inovação e da difusão tecnológica, sendo o

meio para gerar empregos mais qualificados e duráveis, que se agregarão na composição de um ambiente regional mais próspero no futuro.

Neste sentido, a prorrogação do benefício será um instrumento de consolidação de uma trajetória já vitoriosa da indústria automotiva das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e também funcionará como um instrumento para atenuar as dificuldades conjunturais da economia brasileira, justamente em benefício da atividade econômica de suas regiões mais carentes.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132, de 2019.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**TIAGO DIMAS**  
Deputado Federal  
Relator